



CADERNO DE ENCARGOS

**“Gestão de resíduos produzidos nas ETAR de Mangualde”
(por um período de 24 meses)**

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

(Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto)

Cláusulas gerais

1. Objeto do fornecimento

1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **gestão de resíduos produzidos nas ETAR de Mangualde, incluindo o aluguer de contentores, o transporte e a entrega a destino final dos resíduos produzidos nas diversas instalações do município**, durante um período de 24 (vinte e quatro) meses, e de acordo com as quantidades e designações das tarefas discriminadas no formulário da proposta que integra o presente caderno de encargos.

1.2. A prestação de serviços é contínua e as quantidades indicadas são previsíveis, podendo ou não ser atingidas ou mesmo ultrapassadas, durante o prazo de execução do contrato, dependendo das necessidades do Município de Mangualde, não se alterando, por isso, as condições do contrato.

1.3. Em anexo, é apresentada uma planta com a localização geográfica das instalações objeto do presente procedimento: a ETAR Poente de Mangualde (Tabosa) e a ETAR de Santa Luzia.

2. Celebração do contrato

2.1. O contrato escrito é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2.2. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3. Elementos que instruem a proposta

3.1. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

a) Lista de preços unitários, arredondados a duas casas decimais, de todos os artigos previstos, que não devem incluir o IVA, preenchida pelo concorrente diretamente na plataforma eletrónica;

b) Preço total da prestação do serviço.

3.2. A proposta deve ser acompanhada pelo seguinte documento:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I ao CCP, de acordo com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar;

b) Cópia da licença de operador de gestão de resíduos e respetivo alvará de transporte, válida, de acordo com a legislação em vigor.

4. Prazo de execução do contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo período de **24 (vinte e quatro) meses** após a data de celebração do

contrato escrito ou quando atingir o valor contratual, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

De realçar que, independentemente da taxa de gestão de resíduos poder vir a ser alterada, os preços propostos não serão objeto de atualização.

5. Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

5.1. Disponibilizar dois contentores metálicos em bom estado de conservação, cada um com uma capacidade de 6 m³, na ETAR de Tabosa. Um destinado a areias (LER 19 08 02) e gradados (LER 19 08 01) e outro a mistura de óleos e gorduras (LER 19 08 09).

5.2. Disponibilizar na ETAR de Santa Luzia um contentor metálico em bom estado de conservação, de 6 m³ destinado ao acondicionamento dos resíduos de lamas desidratadas (LER 19 08 05) e produzidas na instalação referida.

5.3. Cada um dos referidos contentores deverá estar devidamente identificado com a designação do resíduo armazenado e respetivo código LER, bem como possuir cobertura com lona ou outro sistema que evite a propagação de odores e a entrada de água.

5.4. Assegurar a recolha dos resíduos armazenados nos contentores estacionados nas ETAR de Tabosa e de Santa Luzia, incluindo o seu transporte a destino final adequado, tendo em conta a tipologia do resíduo.

5.5. Garantir a capacidade de armazenamento para os diferentes resíduos, através da colocação de contentores novos aquando da recolha dos contentores cheios, ou pela reposição do contentor no próprio dia da recolha.

5.6. Assegurar a recolha dos resíduos de lamas desidratadas (LER 19 08 05), armazenadas em silo na ETAR de Tabosa, com recurso a camião acoplado com contentor de 20 a 22m³, e respetivo transporte a destino final adequado.

5.7. Atestar que o transporte dos diversos resíduos é realizado por operador autorizado e que são observados os requisitos de acondicionamento definidos na legislação em vigor.

5.8. Certificar-se que a entrega dos resíduos é efetuada a destinatários licenciados para o efeito.

5.9. Assegurar a recolha dos resíduos, no prazo máximo de 3 (três) dias após solicitação do município.

5.10. Caso a licença de operador de gestão de resíduos caduque durante o período de vigência do contrato, garantir que a gestão do resíduo é feita com recurso a outra entidade devidamente licenciada para o efeito.

5.11. Compete ainda ao adjudicatário a responsabilidade e o encargo da realização das análises previstas na legislação em vigor, às várias tipologias de resíduos produzidos, durante o período de vigência do contrato.

5.12. Enviar ao município os boletins analíticos mencionados no ponto anterior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a conclusão da respetiva análise.

6. Gestor do Contrato

Para acompanhamento da execução e gestão do contrato será designada a Eng^a Súzel Nelas da DGOPPUPEP.

7. Obrigações do Município de Mangualde

7.1. Assegurar a elaboração e envio atempado ao adjudicatário das guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos, de forma a não impedir o transporte na data prevista.

7.2. Solicitar a recolha do resíduo, sendo que a gestão da necessidade de recolha dos resíduos produzidos é da responsabilidade da empresa que opera as estações de tratamento de águas residuais.

8. Preço base

O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, que é de **72.000,00 €** (Setenta e

dois mil euros) não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, resultante da realização de uma consulta preliminar ao mercado.

9. Preço anormalmente baixo

Não aplicável ao presente procedimento.

10. Prestação do serviço objeto do fornecimento

O adjudicatário deverá efetuar a presente prestação de serviço, mediante requisições trimestrais emitidas pelo Município de Mangualde e pelos preços por si propostos.

11. Preço contratual

11.1. Pela prestação do serviço, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

11.2. Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou comercial.

12. Caução

Não haverá lugar à prestação de caução, de harmonia com o previsto no nº2 do artigo 88º do CCP.

13. Adjudicação

A adjudicação da presente prestação de serviço, só terá lugar quando existirem fundos disponíveis, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro.

14. Critério de adjudicação

14.1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na sua modalidade de avaliação de preço, considerando-se como mais vantajosa a que apresentar o preço mais baixo.

14.2. Nas situações de empate, a ordenação das propostas far-se-á por sorteio, nos seguintes moldes:

- Antes da elaboração do relatório preliminar, o júri do procedimento envia, via plataforma eletrónica, a todos os visados (concorrentes cujas propostas se encontrem em situação de empate) uma comunicação na qual indica local, data e hora da realização do sorteio;
- Os visados poderão, se assim entenderem, fazer-se representar nesse ato;
- Quinze minutos depois da hora marcada, o júri do procedimento procederá à realização do sorteio na presença dos visados, sendo que o sorteio se realizará, mesmo que nenhum visado compareça;
- O sorteio será efetuado com a inscrição do nome dos concorrentes empatados, em papéis iguais, dobrados de igual forma, inseridos numa caixa, na presença de todos;
- Por fim, o presidente do júri fará a extração de todos os papéis, sendo que a ordem de saída ditará a ordenação das propostas empatadas, pela seguinte ordem: 1.º; 2.º; 3.º e assim sucessivamente.
- Do sorteio, o júri lavrará uma ata, por forma a conferir legalidade ao ato.

15. Condições de pagamento

As quantias devidas pelo Município de Mangualde, devem ser pagas nos 60 (sessenta) dias seguintes à apresentação nos Serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a receção das respetivas requisições enviadas pela entidade adjudicante, nos termos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.

16. Força maior

16.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não

realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

16.2. Podem constituir força maior, os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

16.3. Não constituem força maior, designadamente as:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

16.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

16.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

17. Revisão de preços

Não aplicável

18. Penalidades contratuais

18.1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, descritas no ponto 5., o Município de Mangualde pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, até 10% do preço contratual fixado, em função da gravidade do incumprimento.

18.2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Mangualde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

18.3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Mangualde pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até à cessação do contrato.

18.4. O Município de Mangualde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

18.5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Mangualde exija uma indemnização pelo dano excedente.

19. Resolução por parte da entidade adjudicante

19.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Mangualde poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem na cláusula 5., bem como pelo incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário.

19.2. Nos casos previstos no ponto anterior, o Município de Mangualde, não fica obrigado ao pagamento de

qualquer indemnização ao adjudicatário.

19.3. O direito de resolução referido no número 18.1 exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

20. Resolução por parte do adjudicatário

20.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando haja incumprimento das obrigações pecuniárias por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.

20.2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

20.3. No caso previsto no ponto 19.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Mangualde, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

20.4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP].

21. Seguros

21.1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de seguro, de todos os riscos inerentes à presente prestação de serviços nos termos da legislação aplicável na matéria.

21.2. O Município de Mangualde pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 2 (dois) dias úteis.

22. Subcontratação e cessão da posição contratual

22.1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.

22.2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

23. Resolução de Litígios - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

24. Encargos do concorrente

Constituem encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato escrito que aí houver lugar.

25. Comunicações e notificações

25.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

25.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de cinco (5) dias úteis.

25.3. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins

associados à execução do contrato.

25.4. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos no número anterior.

26. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

27. Dever de sigilo

27.1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Mangualde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

27.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

27.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

28. Legislação aplicável

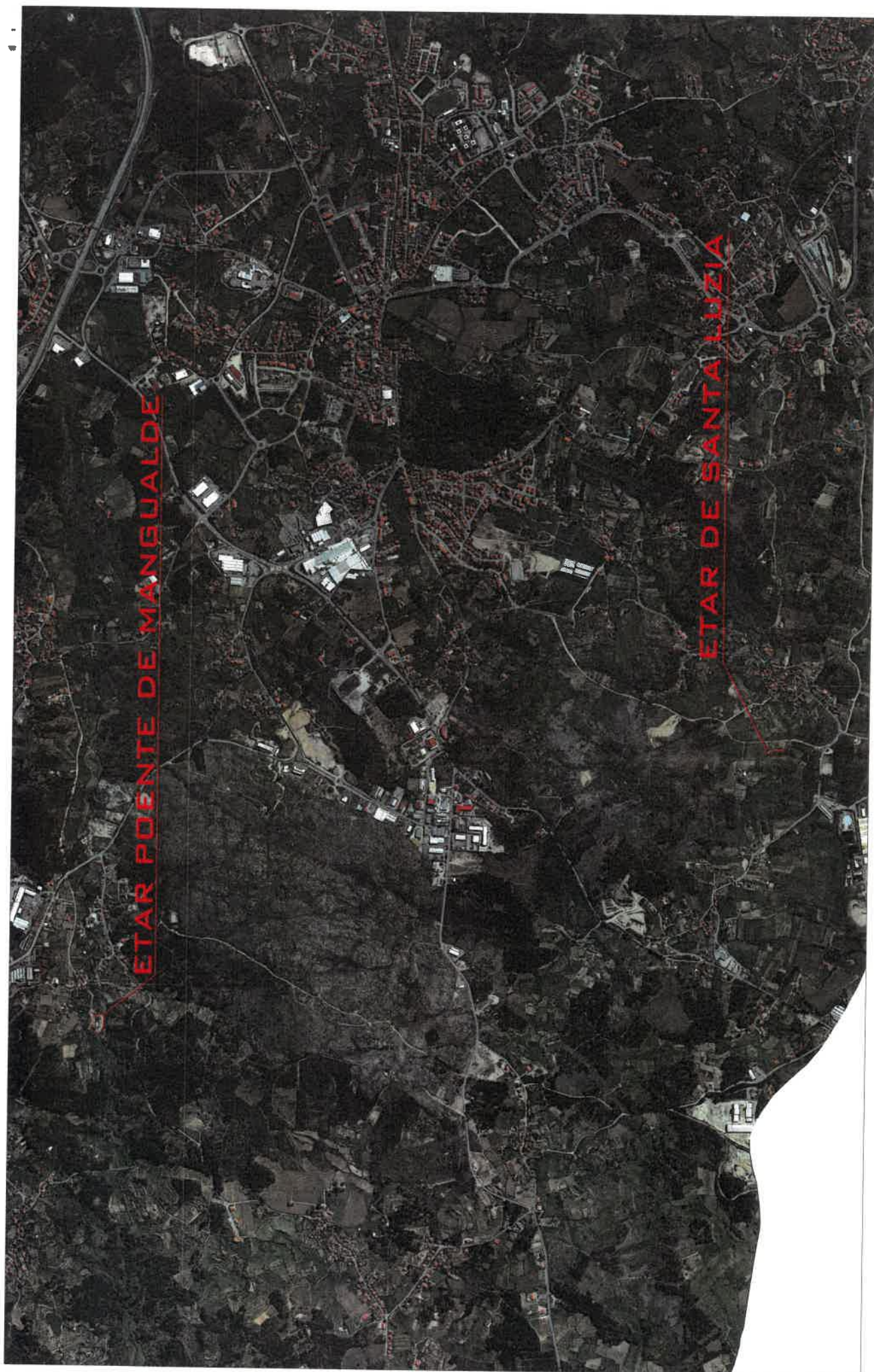
O contrato é regulado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, Portaria n.º 145/2017 de 26 de abril, Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro, Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto e demais legislação aplicável na matéria.

Mangualde, janeiro de 2021

O Presidente da Câmara,
Elísio Oliveira Duarte Fernandes, Dr.

(Documento assinado digitalmente através da plataforma da contratação pública)

Código	Designação	Descrição (opcional)	Unidade	Qtd	Preço Base (opcional)	Requisitos (opcional)
1	Aluguer mensal de contentor de 6 m³, destinado ao armazenamento de resíduos de areias e gradados, a colocar na ETAR de Tabosa.		UN	24		É exigido o sistema de cobertura do contentor
2	Aluguer mensal de contentor de 6 m³, destinado ao armazenamento de resíduos de misturas de gorduras e óleos, e da separação óleo/água, a colocar na ETAR de Tabosa.		UN	24		É exigido o sistema de cobertura do contentor
3	Aluguer mensal de contentor de 6 m³, destinado ao armazenamento de lamas desidratadas, a colocar na ETAR de Santa Luzia.		UN	24		É exigido o sistema de cobertura do contentor
4	Transporte de areias, gradados e gorduras a destino final licenciado (ETAR de Tabosa).		UN	24		
5	Transporte de lamas desidratadas produzidas na ETAR de Santa Luzia (acondicionadas em contentor), a destino final licenciado.		UN	8		
6	Transporte de lamas desidratadas produzidas na ETAR de Tabosa (armazenadas em silo), a destino final licenciado.		UN	24		Carga em silo através de camião com contentor (20 a 22 m³)
7	Gestão do resíduo: areias.		t	31		
8	Gestão do resíduo: gradados.		t	112		
9	Gestão do resíduo: óleos e gorduras.		t	8		
10	Gestão do resíduo: lamas desidratadas na ETAR de Santa Luzia		t	18		
11	Gestão do resíduo: lamas desidratadas na ETAR de Tabosa.		t	780		



Localização de ETAR's
União de freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta
Plantal - Orto
Franco Gonito Gabriel, Eng.º (OE n.º 70791)
dez/2020
escala
folha n.º